DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

04 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7471{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EDUCAÇÃO

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SME Nº: 014/2026

Contratado: Alexsandro de Jesus Xavier.

Referência: Inexecução do Contrato n° 115/2026.

DECISÃO

Vistos, examinados e relatados os autos do Processo Administrativo SME n° 014/2026.

Preliminarmente registre-se que o instrumento contratual epigrafado, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico nº. 458/2025, possui como objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, com fornecimento de peças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Observo que à contratada, a empresa Alexsandro de Jesus Xavier, foi imputado o descumprimento contratual total após a assinatura do contrato, com ausência de início de prestação de serviços, não comparecimento às reuniões formalmente convocadas pelo Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar, e até mesmo ausência de comprovação da instalação de estrutura física, escritório ou oficina própria no Município de Uberlândia.

Inicialmente foi apresentada prova documental dos mencionados descumprimentos (fls. 56/76), do relatório circunstanciado (fls.03/07), da notificação para defesa (fls.107/110), e do relatório (fls. 111/118) elaborado pela Comissão Processante instituída pela Portaria SME n° 064/2026, publicada no Diário Oficial do Município n° 7407, de 30 de julho de 2026.

A contratada sequer apresentou defesa.

Deste modo fica claramente demonstrada a existência do descumprimento contratual, considerando para tanto, toda a documentação probatória carreada aos autos.

Registre-se, portanto, que os atos irregulares são de extrema gravidade, considerando os prejuízos causados ao Poder Público, principalmente envolvendo a falta de manutenção dos equipamentos que preparam a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, mesmo após as tentativas de resolução por vias amigáveis.

Por fim, diante de todo o exposto, considerando a análise da situação fática, a extensão dos atos praticados pela contratada, os elementos de prova constantes nos autos, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, bem como a análise jurídica apresentada pela Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação comprovando a legalidade do trâmite processual, assim como devidamente fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e no Decreto Municipal n° 20.154, de 1° de fevereiro de 2023, DECIDO pela aplicação das penalidades de:

a) multa indenizatória prevista no artigo 132, inciso II e no artigo 137, inciso VI, ambos do Decreto n° 20.154, de 1° de fevereiro de 2023, no valor de R$61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais), devido a dar causa à rescisão contratual;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos dos artigos 132, inciso III, e 140, inciso II, §6º, do Decreto n° 20.154, de 1° de fevereiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Uberlândia, 26 de outubro de 2026.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação Interino

Publicado por: Pedro Paulo Campos Silveira
Código identificador: db1fc848-d0ba-49a7-85bc-85baff218285